



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Interpelação Oral

Tem sido discutida por parte dos residentes e juristas a questão das penalidades aplicáveis aos crimes relativos a droga, que são bastante leves, de entre as quais, a aplicada ao crime de condução sob influência de estupefacientes, que tende a aumentar, pois notamos sempre os casos noticiados nos jornais. Actualmente, esta matéria é regulada pela Lei n.º 3/2007 - Lei do Trânsito Rodoviário. Quanto à responsabilidade penal a assumir por conduzir sob influência de droga, o seu artigo 90.º prevê que, *“na mesma pena, incorre quem conduzir veículo na via pública sob influência de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas cujo consumo seja considerado crime nos termos da lei”*, ou seja, é punido com pena de prisão até 1 ano e inibição de condução pelo período de 1 a 3 anos.

Embora haja penas cominadas, existem falhas na legislação em vigor, e o artigo 44.º do Código Penal estipula que *“a pena de prisão aplicada em medida não superior a 6 meses é substituída por igual número de dias de multa ou por outra pena não privativa da liberdade aplicável”*, o que significa que a pena de prisão aplicada ao infractor do crime de condução sob influência de estupefacientes pode ser substituída por pena de multa, o que diminui realmente o efeito dissuasor da referida norma e não beneficia a eliminação dos casos de condução sob influência de droga.

Apresentei, em Julho de 2014, uma interpelação escrita ao Governo, perguntando se esta questão tinha sido estudada e se tinha sido proposta a



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

alteração da lei nesse sentido, ou seja, impossibilitar a conversão da pena de prisão em multas, no caso da condução sob efeito de drogas. Depois, recebi a resposta dada pelo Instituto de Acção Social, na qual se refere que a penalização constitui um tema merecedor da atenção da sociedade. Considerando o carácter coordenador e a especificidade do regime jurídico, foi proposto que a questão em causa fosse também remetida ao acompanhamento, consideração e estudo pelo "Grupo de Trabalho Especializado para a Revisão da Lei de Combate à Droga", a criar brevemente.

Quanto à criação deste Grupo de Trabalho Especializado, não vi a sua divulgação ou despacho publicados no Boletim Oficial, só tendo sido referido pelo IAS na sua resposta que *"o referido Grupo de Trabalho teria nomeadamente como missão não só analisar com base na situação concreta e nos casos registados, apoiando-se na experiência na prática e estatísticas científicas, para avaliar a execução da Lei de Combate à Droga (Lei n.º 17/2009)..., com vista a avaliar e estudar de forma global e objectiva os efeitos dessa Lei, no sentido de apresentar posteriormente uma proposta viável do respectivo aperfeiçoamento jurídico"*.

Sendo assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Com o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, em 7 de Outubro de 2011, a Comissão de Luta contra a Droga criou o "Grupo de trabalho para a execução e acompanhamento da Lei de Combate à Droga", tendo como principais funções "estudar a execução pelos diversos serviços da



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

nova lei de combate à droga, após a sua entrada em vigor, apoiar no estudo e no melhoramento de medidas e projectos de execução da respectiva lei e proporcionar à Comissão de Luta contra a Droga pareceres referentes às leis envolvidas nos trabalhos de combate à droga”.

Queria perguntar às autoridades: que diferença existe entre o novo “Grupo de trabalho especializado para a revisão da Lei de Combate a Droga” e o antigo “Grupo de trabalho para a execução e acompanhamento da Lei de Combate à Droga”? Porque é que se cria agora mais um grupo de trabalho?

2. Actualmente, as normas que punem a condução sob influência de estupefacientes são relativamente benévolas, em Macau, e a sociedade entende que é necessário elevar a respectiva penalidade. Quanto a isto, poderá o “Grupo de trabalho especializado para a revisão da Lei de Combate a Droga” apresentar, quanto antes, a calendarização sobre a revisão das penas aplicáveis à condução sob influência de droga? É possível, quanto antes, proceder a alterações, para proibir a substituição da pena de prisão por pena de multa?

3. As autoridades administrativas e os serviços competentes têm a responsabilidade de apresentar propostas para rever e aperfeiçoar a lei, tendo em conta a realidade social e a insuficiência da lei. As autoridades concordam que as penas dos crimes relacionados com droga são demasiado leves? De que medidas concretas dispõem para resolver activamente esta situação?



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

29 de Outubro de 2014.

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM, Chan Melinda Mei Yi